



**MPV 1023
00003**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.023, de 2020)

Acrescente-se a seguinte alteração do § 14 do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 20.

§ 14. Os benefícios de prestação continuada ou os benefícios previdenciários no valor de até 1 (um) salário mínimo concedidos a idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoas com deficiência não serão computados, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Pelo atual texto da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), pode-se subentender que, para o cálculo da renda familiar - critério de entrada no benefício de prestação continuada (BPC) - de um outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, não será computado outro BPC ou outro benefício previdenciário no valor de até um salário mínimo.

A presente Emenda objetiva deixar claro que não importa quanto benefícios anteriores (no valor de até um salário mínimo) haja na família, eles serão descontados no cálculo de renda familiar.



SF/21980.15443-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Por entendermos que se trata de uma correção justa, impede a judicialização de ponto pacífico da referida lei e não implica diretamente em aumento de custos; contamos, pois, com o apoio dos nobres Senhores e Senhoras Senadores para que seja incluída no texto da presente norma legal.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
PODEMOS-PR



SF/21980.15443-94